

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul

Recomendação nº 0790/2017/07PJ/JAR Jaraguá do Sul, 03 de novembro de 2017
Inquérito Civil nº 06.2017.00006465-0

**EMENTA: RECOMENDAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS
VISANDO A PREVENÇÃO DO CONSUMO DE ALCOOL
E DROGAS POR ADOLESCENTES.**

Prezado(a) Sr(a). Diretor(a),

Considerando que o art. 227 da CF/88 estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à dignidade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, para efeitos legais, criança é a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade, de acordo com o art. 2.º da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando que os arts. 4.º e 70 do ECA estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado a prevenção à ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 71 do ECA outorga, em favor da criança e do adolescente, o direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

Considerando que o art. 81, II, do ECA, proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Considerando que o art. 86 do ECA prevê a implantação de políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Ilmo(a). Sr(a).
Diretor(a) do Colégio Evangélico Jaraguá
Rua Estheria Lenzi Friedrich, nº 130, Centro
Jaraguá do Sul/SC
CEP 89251-010

Considerando que aquele que descumprir a proibição acima descrita incorrerá nas penas do **CRIME** previsto no art. 243, do ECA, com redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015:

Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.117/07, que implementou a Política Nacional sobre o Álcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e estabelece a sua associação com a violência e criminalidade, especialmente no seu Anexo II, alíneas 5.1 e 9.3;

Considerando que, de acordo com o art. 2º da Lei nº 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação), a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando ainda notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça noticiando o envolvimento crescente de crianças e adolescentes com o consumo de bebidas alcoólicas e drogas na Comarca de Jaraguá do Sul, inclusive em festas de formatura dos ensinos fundamental e médio, as quais são dirigidas a um público que em sua maioria, não completou 18 anos de idade;

Considerando a notória proliferação de festas clandestinas onde é servida bebida alcoólica a adolescentes, realizadas muitas vezes à revelia e algumas vezes com a conivência de alguns pais, bem como festas conhecidas como “esquenta”, em que os adolescentes consumem a bebida alcoólica antes das festas de formatura;

Considerando que é atribuição legal dos Estabelecimentos Educacionais a manutenção de programas de prevenção ao consumo de bebidas alcoólicas e drogas destinados aos seus alunos crianças e adolescentes;

Considerando que as famílias e a sociedade tem acentuado dever no tocante a prevenção ao consumo de álcool e drogas por crianças e adolescentes, e estes últimos estão em situação de maior risco de lesão ao seu direito fundamental à saúde;

Considerando a necessidade, surgida na 3ª reunião da rede de ensino

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul

de Jaraguá do Sul (em 23/10/2017), da criação de um programa de combate ao uso de bebidas alcoólicas em festas de formatura dos ensinos fundamental e médio, uma vez que o público-alvo é predominantemente de menores de 18 (dezoito) anos;

Considerando que cabe ao Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, nos termos do art. 201, § 5º, do ECA:

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA RECOMENDAR ao COLÉGIO EVANGÉLICO JARAGUÁ, com atuação no ensino fundamental e médio que:

I – informem aos pais ou responsáveis pelos seus alunos para que fiquem extremamente atentos, nos dias das festas de formatura, bem como orientando, previamente, pais e educandos, acerca da prática consistente em promover festas do tipo “esquenta” em que os adolescentes consomem bebidas alcoólicas antes das festas de formatura e chegam muitas vezes embriagados nos recintos onde o evento será realizado;

II – informem aos pais ou responsáveis que o adolescente que comparecer a um evento de formatura embriagado ou for encontrado embriagado ou sob efeito de substâncias entorpecentes em qualquer local estará em situação de lesão a direito fundamental na forma do art. 98 do ECA e será destinatário das medidas de proteção do art. 101 da mesma lei, recaindo sobre os pais ou responsáveis as medidas do art. 129 desta lei, sem prejuízo de eventuais repercussões cíveis e criminais cabíveis;

III – informem aos pais ou responsáveis que fiquem extremamente atentos às festas em que seus filhos adolescentes solicitam-lhe o comparecimento, em vista da proliferação dos eventos clandestinos mascarados como aniversários ou confraternizações, em que estão sendo servidas livremente bebidas alcoólicas, eventos estes realizados em chácaras ou casas alugadas, ou ainda em residências de famílias que se encontram momentaneamente fora da cidade ou são coniventes com a situação deplorável do uso e abuso de bebidas alcoólicas e drogas;

IV – informem aos pais ou responsáveis que a realização de festas de formatura constitui evento dissociado da atividade desempenhada pelas escolas, cuja responsabilidade civil, administrativa e criminal incumbirá aos pais que firmarem os respectivos contratos de prestação de serviços (com os clubes, empresas de formatura, segurança, etc.). Assim sendo, deverão as festas em questão ser realizadas sem a comercialização de bebidas alcoólicas, dada a impossibilidade material de coibir o fornecimento de tais substâncias a crianças e adolescentes;

V – informem aos pais e responsáveis que, caso tomem ciência de festas em que suspeitam seja servida bebida alcoólica a adolescentes, notifiquem prontamente ao Conselho Tutelar, à 7ª Promotoria de Justiça e a Polícia Militar, órgãos de proteção que tomarão as medidas cabíveis para salvaguardar o direito à

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul

vida e saúde do adolescente;

VI – informem aos pais e responsáveis acerca da responsabilidade civil, administrativa e criminal, decorrente da realização de festas com o acesso a bebidas alcoólicas e drogas por crianças e adolescentes;

VII - que este signatário encontra-se disponível para realização de palestras aos pais ou responsáveis que compõe a comissão de formatura de ensino fundamental e ou outras pessoas eventualmente interessadas sobre **“ações de prevenção e combate ao consumo de álcool e drogas por crianças e adolescentes”**, solicitando, apenas, prévio agendamento com a 7ª Promotoria de Justiça;

VIII – encarece, ainda, sejam as informações encaminhadas aos pais ou responsáveis de modo célere, por via eletrônica e posteriormente por via física, de modo a garantir seu recebimento pelos destinatários;

IX – levam ao conhecimento das comissões de formatura criadas o inteiro teor da Recomendação do Ministério Público;

Estabelece-se o prazo de 10 (dez) dias para que o COLÉGIO EVANGÉLICO JARAGUÁ manifeste-se se atenderá a presente recomendação, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para demonstrar o cumprimento de seus termos.

Atenciosamente,

**[assinado digitalmente]
RAFAEL MEIRA LUZ
Promotor de Justiça**

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul

Inquérito Civil nº 06.2017.00006465-0

Portaria nº 0021/2017/07PJ/JAR/7ªPJ/JARAGUÁ DO SUL

Investigados: REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL, REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ATENÇÃO EMERGENCIAL À SAÚDE DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL e REDE DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

Objeto: IMPLANTAR PROJETO DE PREVENÇÃO DO CONSUMO DE DROGAS E ÁLCOOL POR ADOLESCENTES, ESPECIALMENTE EM FESTAS E/OU FORMATURAS.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2017.00006465-0

Considerando que o Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal (CF/88), possui a função institucional de proteger os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

Considerando que o inciso I do art. 26 da Lei nº 8.625/93 (LONMP) faculta ao órgão de execução do Ministério Público, para o cumprimento das funções institucionais, a instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos; que a Lei Complementar Estadual nº 197/00 (LC nº 197/00), determina em seu art. 83, I, "a" e III ser atribuição do Ministério Público a instauração de inquéritos cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, bem como a requisição de informações e documentos a entidades públicas e privadas; e que o Ato nº 335/2014/PGJ faculta ao Órgão do Ministério Público a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a colheita de elementos suficientes para a instauração de Ação Civil Pública;

Considerando que o art. 227 da CF/88 estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à **saúde**, à educação e à dignidade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, para efeitos legais, criança é a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade, de acordo com o art. 2.º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente –

ECA);

Considerando que os arts. 4.º e 70 do ECA estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado a prevenção à ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 71 do ECA outorga, em favor da criança e do adolescente, o direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

Considerando que o art. 81, II, do ECA, proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Considerando que o art. 86 do ECA prevê a implantação de políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que aquele que descumprir a proibição acima descrita incorrerá nas penas do **CRIME** previsto no art. 243, do ECA, com redação dada pela Lei nº 13.106/2015:

Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.117/07, que implementa a Política Nacional sobre o Alcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e estabelece a sua associação com a violência e criminalidade, especialmente no seu Anexo II, alíneas 5.1 e 9.3;

Considerando que, de acordo com o art. 2º da Lei nº 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases a Educação), a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul

Considerando ainda notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça noticiando o envolvimento crescente de crianças e adolescentes com o consumo de bebidas alcoólicas e drogas na Comarca de Jaraguá do Sul, inclusive em festas de formatura dos ensinos fundamental e médio, as quais são dirigidas a um público que em sua maioria, não completou 18 anos de idade;

Considerando a notória proliferação de festas clandestinas onde é servida bebida alcoólica a adolescentes, realizadas muitas vezes à revelia e algumas vezes com a conivência de alguns pais, bem como festas conhecidas como “esquentas”, em que os adolescentes consumem a bebida alcoólica antes das festas de formatura;

Considerando que é atribuição legal do Estabelecimento Educacional a manutenção de programas de prevenção ao consumo de bebidas alcoólicas e drogas destinados aos seus alunos crianças e adolescentes;

Considerando que as famílias e a sociedade tem acentuado dever no tocante a prevenção ao consumo de álcool e drogas por crianças e adolescentes, e estes últimos estão em situação de maior risco de lesão ao seu direito fundamental à saúde;

Considerando que cabe ao Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, nos termos do art. 201, §5º, do ECA;

Considerando a necessidade de se implantar um projeto de prevenção do consumo de drogas e álcool por crianças e adolescentes, especialmente em festas e/ou formaturas, em parceria com diversas órgãos envolvidos no atendimento de adolescentes, tais como escolas públicas e particulares, comissões de formatura, hospitais e pronto atendimento, conselhos tutelares, etc.;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, em exercício nessa Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, **RESOLVE**, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP)**, com a finalidade de apurar as irregularidades acima descritas,

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul

determinando a realização das seguintes medidas:

a) remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;

b) remeta-se extrato deste ato ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina, conforme segue:

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO IC – Inquérito Civil nº 06.2017.00006465-0

Comarca: Jaraguá do Sul

Órgão do Ministério Público: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul

Nº da Portaria de Instauração: 0021/2017/07PJ/JAR

Data da Instauração: 24 de outubro de 2017

Partes: Rede pública e privada de educação da Comarca de Jaraguá do Sul, rede pública e privada de atenção emergencial à saúde da Comarca de Jaraguá do Sul e rede de proteção aos direitos de crianças e adolescentes da Comarca de Jaraguá do Sul

Objeto: Implantar projeto de prevenção do consumo de drogas e álcool por adolescentes, especialmente em festas e/ou formaturas

Membro do Ministério Público: Rafael Meira Luz

c) publique-se no mural das Promotorias de Justiça de Jaraguá do Sul a presente portaria de instauração, por 5 (cinco) dias úteis;

d) designa-se a Assistente de Promotoria Tituza Vanda Piazza Kappaun para secretariar o feito;

e) fixa-se o prazo de duração (art. 11) do ICP em 1 (um) ano, admitindo-se prorrogação mediante comunicação ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público (Art. 13 do Ato nº 335/2014/PGJ);

f) determina-se a realização das seguintes diligências iniciais (art. 11 do Ato nº 335/2014/PGJ):

f.1) inicialmente, encaminhe-se Recomendação à Secretaria Municipal de Educação de Jaraguá do Sul e de Corupá, às Gerência Estadual de Educação, bem como a todas as Escolas Particulares que possuam turmas abertas dos anos finais do ensino fundamental (5º ao 9º anos) e médio, para que adotem medidas visando a não promoção e/ou incentivo de festas com acesso de crianças e adolescentes à bebidas alcoólicas;

f.2) remeta-se Recomendação ao estabelecimentos de saúde

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul

(Hospitais, PAMA, pronto-atendimentos, etc.) públicos e privados, situados na Comarca, para que os casos envolvendo suspeita (ou confirmação) de uso de álcool ou drogas seja notificado ao Conselho Tutelar e a Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente (DPCAMI);

f.3) redija-se e encaminhe-se minuta de Termo de Cooperação Operacional, se possível por correio eletrônico, convidando para assinatura: agentes públicos responsáveis pelo exercício do poder de polícia (PMSC, Polícia Civil, Oficialato da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, órgãos de vigilância sanitária e posturas), clubes, agremiações (Sociedades Esportivas e Recreativas), empresas que promovem festas de formatura, Rede Pública e Particular de Educação, APPs, Associação de Moradores de Bairros, visando a adoção de medidas preventivas para coibir o uso de álcool e drogas por adolescentes. Esclareça-se que a PJ encontra-se disponível para a realização de evento cuja finalidade é demonstrar a necessidade da realização do programa. Em seguida, havendo a concordância das forças ativas do Município, será designada reunião para a assinatura do termo de cooperação.

g) após, voltem conclusos para novas deliberações.

Jaraguá do Sul, 24 de outubro de 2017

[assinado digitalmente]
Rafael Meira Luz
Promotor de Justiça